



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Processo nº
Nº 20653 / 186 / 2018

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que **“Concede Revisão Geral Anual para recomposição dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Sapucaia do Sul”**.

A revisão geral anual é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Reza o art.37, inc. X, da Carta da República de 1988, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Diante da norma constitucional retro, resta evidenciada a competência legiferante do Chefe do Poder Executivo para iniciativa do presente projeto de lei, visando obter autorização deste Parlamento para conceder a revisão geral anual preconizada no texto legal aos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município, norma de reprodução obrigatória, que encontra consonância com as disposições insertas no art. 33, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, *verbis*:

Art.33 - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§1º - A remuneração dos servidores públicos do Estado e os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos Procuradores, dos Defensores Públicos, dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários de Estado, estabelecidos conforme o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

SECRETARIA DA MESA

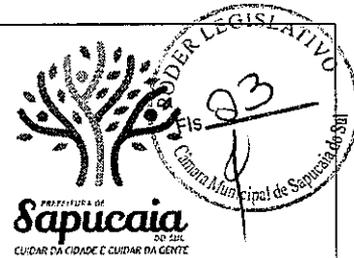
O presente expediente foi a apresentado em plenário.

EM 22 / 05 / 2018
na 28 reunião da 28 Sessão
nº 145 Legislativa

Ver Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



No caso, o percentual da revisão geral anual é concedido aos servidores municipais, sem aumento real, referindo-se somente a reposição da inflação. Importante salientar que o índice de reposição indicado neste projeto de lei é o apurado pelo INPC, no período compreendido de maio de 2017 a abril de 2018, que é de 1,69%, sendo este um dos principais indicadores de inflação no País.

Assinala-se, que encontra-se acostada a proposição em apreço, cópia do impacto financeiro referente à reposição anual geral dos servidores do Poder Executivo local.

Para finalizar, requeiro a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, forte na disciplina do artigo 57, §1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº (...)/2018

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 015 / 2018

Concede Revisão Geral Anual para recomposição dos vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Sapucaia do Sul.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º. Fica concedida a revisão geral anual para recomposição dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de maio de 2018, mediante recomposição inflacionária, no percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) correspondente à inflação oficial medida pelo INPC relativo ao período compreendido de maio de 2017 a abril de 2018.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.